

Portaria n.º 116/80
de 15 de Março

A Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, expropriou a António Maria Santana Maia o prédio rústico denominado «Courelas», matriz cadastral 2-V, sito na freguesia e concelho de Ponte de Sor.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verifica-se que o prédio rústico referido não preenche os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar a Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, no que respeita à expropriação do prédio rústico denominado «Courelas», matriz cadastral 2-V, sito na freguesia e concelho de Ponte de Sor e pertencente a António Maria Santana Maia.

Ministério da Agricultura e Pescas, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 117/80
de 15 de Março

As Portarias n.ºs 680/75 e 411/76, respectivamente de 19 de Novembro e 10 de Julho, expropriaram a Laura Maria Marques Adegas os prédios rústicos denominados:

- «Cortiço» (matriz cadastral 1-X);
- «Cortiço» (matriz cadastral 2-X);
- «Bufão» (matriz cadastral 8-V);

todos sítios na freguesia e concelho de Ponte de Sor.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verifica-se que os prédios rústicos referidos não preenchem os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar as portarias de expropriação n.ºs 680/75 e 411/76, respectivamente de 19 de Novembro e 10 de Julho, no que respeita aos prédios rústicos pertencentes a Laura Maria Marques Adegas, e denominados:

- «Cortiço» (matriz cadastral 1-X).
Freguesia e concelho de Ponte de Sor.
- «Cortiço» (matriz cadastral 2-X).
Freguesia e concelho de Ponte de Sor.
- «Bufão» (matriz cadastral 8-V).
Freguesia e concelho de Ponte de Sor.

Ministério da Agricultura e Pescas, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 118/80
de 15 de Março

Pela Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, foi expropriado a Francisco Falé Baptista o prédio rústico denominado «Perdigões», sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, matriz cadastral 7-C, com a área de 225,6000 ha.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verifica-se que o prédio rústico referido não preenche os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar a Portaria n.º 493/76, de 6 de Agosto, no que respeita à expropriação do prédio rústico denominado «Perdigões», sito na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, matriz cadastral 7-C, com a área de 225,6000 ha.

Ministério da Agricultura e Pescas, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 119/80
de 15 de Março

A Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, expropriou a José Nunes Marques Adegas os prédios rústicos denominados:

- «Obreiras» (matriz cadastral 30-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 36-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 83-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 84-Z).

Freguesia e concelho de Ponte de Sor.

- «Fonte dos Seivos» (matriz cadastral 37-Z).
- «Horta da Bica» (matriz cadastral 58-Z).
- «Ichou», ou «Lagoinha» (matriz cadastral 5-Z).

Freguesia e concelho de Ponte de Sor.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verifica-se que os prédios rústicos referidos não preenchem os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

Derrogar a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, no que respeita à expropriação dos prédios rústicos pertencentes a José Nunes Marques Adegas, denominados:

- «Obreiras» (matriz cadastral 30-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 36-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 83-Z).
- «Obreiras» (matriz cadastral 84-Z).